ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

AQUISIÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE MÓVEL

PRC_0436/2022_STI

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.12.28 11:32:19 Z

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público sem publicidade internacional, para a celebração de **Acordo Quadro Singular** para a aquisição de bens, nomeadamente routers e antenas, para a manutenção da infraestrutura de rede móvel, indicados no Anexo IV do Programa do Procedimento, com observância das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro Singular.
4. Os contratos (optativos) de fornecimento de bens a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, terão por objeto principal a aquisição de bens, nomeadamente routers e antenas, de acordo com o definido no Anexo IV do Programa do Procedimento.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do Acordo Quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a aquisição de bens, nomeadamente routers e antenas, indicados no Anexo IV do Programa do Procedimento, com observância das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.
2. O Acordo Quadro será celebrado em 2 lotes de acordo com o seguinte:
 - Lote 1 - Routers (I);
 - Lote 2 - Routers (II) e antenas.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Conforme estipulado no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), os cocontratantes atribuirão ao contraente público, o direito de vir a celebrar vários contratos de fornecimento de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento dos bens indicados no Anexo IV do Programa do Procedimento.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
3. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
4. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta de acordo com a lista de preços unitários, contantes do Anexo IV do Programa do Procedimento.
3. O total dos contratos optativos, adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo **45 000,00 EUR (quarenta e cinco mil euros),** caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1;
4. Não obstante o valor máximo fixado no número anterior, são também fixados valores máximos para cada lote:

Lote	Designação do Lote	Valor máximo (Euros)
1	Routers (I)	9 075,00 EUR (nove mil e setenta e cinco euros)
2	Routers (II) e antenas	35 925,00 EUR (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco euros)

9075/

5. Não obstante o referido nos pontos anteriores, são também definidos **preços base unitários**, de acordo com o definido no Anexo IV do Programa do Procedimento.
6. O total dos contratos optativos adjudicados no âmbito do presente Acordo Quadro não poderão, de qualquer forma, ultrapassar o valor máximo fixado.
7. Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pelo cocontratante, na respetiva proposta de acordo com a lista de preços unitários contantes do Anexo IV do Programa do Procedimento.
8. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Acordo Quadro para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
9. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

Artigo 5.º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos são adotadas as definições seguintes:
 a) **Acordo Quadro:** contrato celebrado entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
 b) **Contratos (optativos):** Contratos a celebrar entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante, nos termos do presente Acordo Quadro;
 c) **Cocontratantes:** Os Adjudicatários do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 7.º

(Contratos de aquisição de bens)

1. Cada Acordo Quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens que o integram e que estão devidamente discriminados no Anexo IV ao programa de procedimento.

Artigo 8.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público internacional e que constam do Acordo Quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 9.º

(Vigência do Acordo Quadro)

1. O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de **2 (dois) anos**, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o valor máximo fixado, para cada um dos lotes, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.

Artigo 10.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 11.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao Acordo Quadro:

 a) Obrigação de entrega dos bens identificados no Anexo IV do programa de procedimento;

 b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;

 c) Obrigação de fornecer os bens objeto do Acordo Quadro, em concordância com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos;

 d) O Adjudicatário deve garantir um stock mínimo de 10 unidades, para cada um dos itens constantes no Anexo IV do programa de procedimento, com disponibilidade para entrega imediata no prazo máximo de 2 (dois) dias, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação, pela Águas do Norte, S.A., para proceder ao fornecimento dos bens.

2. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues no armazém da Águas do Norte, S.A., sito em Areias de Vilar, Barcelos com a seguinte morada:

 - ETA de Areias de Vilar, Lugar de Gaído, Areias de Vilar - 4755-045 Barcelos.

3. Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

5. Os bens objeto do Acordo Quadro, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

6. O adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 12.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Acordo Quadro decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

 a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

 c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

 d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do Acordo Quadro;

 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

 g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

(Suspensão de vigência do Acordo Quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do Acordo Quadro.

2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 14.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento de bens.

Artigo 15.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Sempre que se registe a necessidade de recurso aos fornecimentos objeto do contrato a celebrar o contraente público, adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades, podendo utilizar para tal uma nota de encomenda que será considerada como convite do respetivo contrato optativo, para efeitos do disposto no CCP.
2. O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de fornecimento de bens.
3. Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.
4. O convite indicado considera-se efetuado na data da respetiva expedição, cabendo ao fornecedor assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas.
5. Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder ao fornecimento.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE BENS

Artigo 16.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do Acordo Quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo IV do Programa de Procedimento e neste Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Os bens objeto do Acordo Quadro, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 17.º

(Entrega dos bens)

1. Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer os bens com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e Anexos.
2. O Adjudicatário deve, impreterivelmente, entregar no local definido, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação, pela Águas do Norte, S.A., para proceder ao fornecimento dos bens.
3. O Adjudicatário deve garantir um stock mínimo de 10 unidades, para cada um dos itens constantes no Anexo IV do programa de procedimento, com disponibilidade para entrega imediata no prazo definido no ponto anterior.
4. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 31.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 33.º deste normativo.
5. Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega os bens em execução do fornecimento contratado.

6. Com cada entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos artigos, 21.º e 23.º, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.
7. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18.º

(Inspeção)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no artigo 16.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 20.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou, a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do Acordo Quadro, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos Acordos Quadro a celebrar, que integra o Anexo IV do programa de procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 21.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção, de acordo com o artigo 18.º, do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do Acordo Quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Águas do Norte procede a nova realização de nova inspeção, nos termos do artigo 18.º.

Artigo 22.º

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere o artigo 18.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos IV, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 23.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 23.º

(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências

legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;

 b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

 c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

 d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

 e) A deslocação ao local de entrega;

3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 24.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 25.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 18.º

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O preço das propostas tem natureza meramente estimativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação das propostas uma vez que as quantidades indicadas nos documentos do presente procedimento são meramente estimadas, podendo variar para mais ou para menos das indicadas, não sendo de forma alguma vinculativas para a Águas do norte, S.A..
5. Caso venha a verificar-se que o valor dos bens adquiridos seja menor aos agora estimados, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.
6. O preço a pagar pela Águas do Norte, S.A. pelos bens adquiridos incluídos no contrato será o valor resultante da aplicação de cada um dos preços unitários constantes das propostas às quantidades e bens efetivamente adquiridos.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

CAPÍTULO V – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Artigo 26.º

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 27.º

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 28.º

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;

 c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

 e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

 f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

 g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.° a 36.° do RGPD;

j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;

 c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

 d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

 e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade que constitui o **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 30.º

(Incumprimento do contrato)

4. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no Acordo Quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do Acordo Quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
5. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) O não fornecimento dos bens, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 31.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Acordo Quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Águas de Norte, S.A. pode exigir ao Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 1 do artigo 11.º, de 5% (*cinco por cento)* do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, de 1% (*um por cento*) do preço contratual;

c) Pelo incumprimento previsto no artigo 18.° que cause interrupções da operação da(s) instalações, de 5% (*cinco por cento*) do preço contratual por cada dia de interrupção;

d) Pelo incumprimento da obrigação de resposta ao convite para celebração de um contrato optativo relativo a bens previstos no Anexo IV do programa de procedimento, de 2% (*dois por cento*) do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.° 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 32.°

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 33.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Acordo Quadro previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Acordo Quadro, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 b) Atraso na entrega dos bens objeto do Acordo Quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do Acordo Quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos)

celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 34.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do Acordo Quadro nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Acordo Quadro.

Artigo 35.º

(Direito de opção de novo Acordo Quadro)

1. Caso o Acordo Quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um Acordo Quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 20º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do Acordo Quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo Acordo Quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o Acordo Quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o Acordo Quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 36.º

(Cessão da posição contratual no Acordo Quadro)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo Quadro, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 37.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do Acordo Quadro, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do Acordo Quadro, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do Acordo Quadro, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo Acordo Quadro, para a adjudicação da conclusão do Acordo Quadro.
3. A execução do Acordo Quadro, ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do Acordo Quadro são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 39.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do Acordo Quadro.

Artigo 40.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do Acordo Quadro, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do Acordo Quadro, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente Acordo Quadro, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 41.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 42.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

(Especificações técnicas – Lote I: Routers (I))

Os Routers propostos devem ter por base um modelo de desenvolvimento para aplicações M2M (Máquina para Máquina) com tecnologia LTE Cat.4 com operação nas tecnologias antecessoras 3G/2G, baseado em padrões industriais e no mínimo as características e funcionalidades a seguir apresentadas:

A. Parâmetros do Módulo M2M (LTE):

- LTE Cat.4, com um bit rate 150 Mbps (*download*) e 50 Mbps (*upload*);
- HSPA+ & UMTS, com um bit rate 14,4 Mbps (*download*) e 5,76 Mbps (*upload*);
- GPRS/EDGE, com um bit rate 237 Kbps (*download*) e 237 Mbps (*upload*);
- Canais suportados pelas tecnologias:
 - GSM/GPRS/EDGE: 850/900/1800/1900 MHz;
 - UMTS/HSPA: 900/1800/2100MHz;
 - LTE: 700/800/850/900/1800/2100/2600 MHZ;

B. Interfaces:

- 2x Ethernet 10/100Mbit/s, RJ-45, com operação em modo independente ou Bridge e isolamento de 1,5kV;
- 1x USB 2.0 *Host Conector*;
- 2x Cartões Mini SIM (2FF), para garantia de redundância;
- 1x e SIM *Ready*;

C. Conectores das Antenas:

- 2x Conectores SMA, 50Ohm, para antena principal e antena para diversidade, caso seja necessário;

D. CPU:

- Arquitetura ARM 926EJ-S - 32Bits, 600MHz;
- RAM – 128 MB;
- eMMC – 4096 MB;

E. Alimentação, consumo e MTBF:

- 9 - 48 VDC, em bloco de terminais de 2 pinos;
- 6,2W de consumo de pico em modo de transmissão;
- 3W de consumo médio em modo ativo;
- 1,6W de consumo em modo inativo;

- MTBF com base em normativo militar (H24/365) MIL-HDBK-217F-2: 577964 horas;

F. Estrutura:

- Metálica ou plástica com dimensões compreendidas entre 42x80x113 e 51x83x115 (mm);
- Instalação em calha DIN;
- Adaptador calha DIN já incluído;
- Nível de Proteção mínimo IP30;

G. Condições Ambientais:

- Temperatura em operação de -40 a 75°C;
- Humidade de 0-95%, sem condensação;

H. Normas e Regulamentos:

Os equipamentos propostos devem assegurar, no mínimo, as seguintes normas e regulamentos:

- Norma ISO9001, CE;
- Diretiva Europeia 2002/95/EC (RoHS); 2011/65/EU (RoHS2); 2015/863/EU (RoHS3); 2014/53/EU (RED);
- Diretiva Europeia de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos 2012/19/EU (WEEE);
- Telecomunicações (ETSI): ETSI EN 301 511, EN 301 908-1, EN 301 908-2, EN 301 908-13;
- Compatibilidade Eletromagnética (EMC/ETSI): EN 301 489-1, EN 301 489-19, EN 301 489-52, EN 61000-4-2, EN 61000-4-3, EN 61000-4-4, EN 61000-4-5, EN 61000-4-6, EN 61000-4-11);
- Segurança (IEC): EN 62 368-1, IEEE 802.3;
- Climáticas (IEC): EN 60068-2-1, EN 60068-2-2, EN 60068-2-14, EN 60068-2-30;

I. Recursos de Software:

- Baseado em Linux, CONEL OS, com capacidade para adicionar módulos customizados, desenvolvidos pelo fabricante ou por outras entidades terceiras;
- Sincronização horária por NTP Cliente / Servidor;
- Envio de SMS – Comandos AT via RS232, Ethernet;
- Informação estatística operacional do router armazenada na memória interna;
- Livre acesso às atualizações de *firmware* do equipamento, devidamente documentadas.

J. Funcionalidade e Recursos de Rede:

- DHCP, NAT/PAT, SSH, VRRP, PPPoE, SNMP, SMTP, Dynamic DNS client, DNS proxy, VLAN, QoS, NTP Client/Server, *DMVPN;
- *Routing protocols RIP, BGP, OSPF, IS-IS, NHRP;
- Backup Routes, Port Forwarding, Host Port Routing, Ethernet Bridging, Load Balancing, IPv6 *Dual Stack*;

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

K. Protocolos Industriais e IoT:

- *Modbus RTU/TCP *gateway*;
- *IEC 60870-5-101 to 104 *gateway*;
- *DF1, *DNP3, *MQTT, *LWM2M;

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

L. Segurança das Comunicações:

- HTTPS, SSH, SFTP, DMZ, Firewall (Filtro IP, Filtro endereço MAC, Filtro das portas de entrada e saída);
- Tuneis VPN– OpenVPN, *EasyVPN, IPsec com IKEv1 e IKEv2, GRE, L2TP, PPTP;
- Autenticação – RADIUS, TACACS+, *SCEP;
- Encriptação – DES, 3DES, AES, RSA, MD5, SHA.

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

M. Configuração, diagnóstico e informação operacional:

- Servidor HTTP – Configuração via Web, com recurso a protocolo HTTPS;
- Telnet – Configuração e acesso aos ficheiros de sistema;
- SNMP – Informação de diagnóstico do router;
- GPRS – estado via sinalização Led;
- SMS info – *Ligado* e GPRS ligado ou desligado;
- Monitorização do fluxo de dados da ligação com a operadora, evitando intervalos prolongados sem comunicação com a operadora de modo a evitar eu o router entre em modo *idle*;

N. Informação operacional:

Interface web, protegido por password, para configurações e funcionalidades diversas do router, deverá permita o acesso a informação estatística detalhada Online acerca da atividade do router, designadamente:

- Informação do sistema, incluindo, versão de *firmware*, número de série, temperatura e tensão, data e hora e *uptime*;
- Estado geral da interface WAN, incluindo estado da ligação e endereço IP;
- Estado geral das interfaces LAN, incluindo endereços IP e MAC;

A informação estatística operacional deverá ser mais detalhada nas interfaces WAN e LAN, de modo a garantir informação útil relativa à operação ou eventuais problemas com a mesma, devendo incluir na WAN:

- Estado do registo à rede, identificação do operador, tecnologia, identificação da célula registada e das células vizinhas (no caso do GPRS), assim como a força do sinal, identificação do módulo, do fabricante e do IMEI;
- Informação estatística relativa ao SIM, incluindo tráfego de dados enviados e recebidos (KB), número de ligações, número de células a que esteve ligado, nível minimi, máximo e médio do sinal e disponibilidade;
 - A informação estatística do ponto anterior deve incluir a informação diária, dia anterior, esta semana e semana anterior;

No caso da LAN, deverá incluir:

- Endereço IP e mascara, tráfego de dados de envio e receção, entre outros dados, assim como as tabelas de *routing*.

Possibilidade de alteração centralizada de controlo e monitorização de grupo de routers para alterar configurações, atualizações de *firmware*, assim como configurações e backup através de ficheiro de texto

Toda a informação estatística online, obtida no *firmware* do router, deverá ser igualmente acedida via software centralizado.

O. Acessórios incluídos:

- Encaixe para calha DIN;
- Guia de instalação.
- Antena Omnidirecional Articulada de 90° Five-band GSM/LTE, ganho mínimo de 2dBi, conetor SMA-M;;

ANEXO II

(Especificações técnicas – Lote II: Routers(II) e Antenas)

1) ROUTERs:

Os Routers propostos devem ter por base um modelo de desenvolvimento para aplicações M2M (Máquina para Máquina) com tecnologia LTE Cat.4 com operação nas tecnologias antecessoras 3G/2G, baseado em padrões industriais e no mínimo as características e funcionalidades a seguir apresentadas:

A. Parâmetros do Módulo M2M (LTE):

- LTE Cat.4, com um bit rate 150 Mbps (download) e 50 Mbps (upload);
- HSPA+ & UMTS, com um bit rate 42 Mbps (download) e 5,76 Mbps (upload);
- GPRS/EDGE, com um bit rate 296 Kbps (download) e 236,8 Mbps (upload);
- Canais suportados pelas tecnologias:
 - GSM/GPRS/EDGE: /900/1800/1900 MHz;
 - UMTS/HSPA: 800/900/2100MHz;
 - LTE: 700/800/900/1800/2100/2600 MHZ;

B. Interfaces:

- 4x Ethernet 10/100Mbit/s, RJ-45, com operação em modo 3x LAN + 1x WAN ou 4x LAN e isolamento de 1,5kV;
- 1x Contacto Digital de entrada, 36V/0,5mA), bloco de terminais;
- 1x Contacto Digital de Saída tipo *Open Drain*, 36V/100mA, bloco de terminais;
- 2x Cartões Micro SIM (3FF), para garantia de redundância.

C. Conectores das Antenas:

- 2x Conectores SMA, 50Ohm, para antena principal e antena para diversidade, caso seja necessário;

D. CPU:

- Arquitetura ARM 926EJ-S - 32Bits, 600MHz;
- RAM – 128 MB;
- Nor Flash – 64 MB;

E. Alimentação, consumo e MTBF:

- 9 - 48 VDC, em bloco de terminais;
- 10W de consumo de pico em modo de transmissão;
- 3,9W de consumo médio em modo activo;
- 2W de consumo em modo inactivo;

- MTBF com base em normativo militar (H24/365) MIL-HDBK-217F-2: 670830 horas;

F. Estrutura:

- Metálica com dimensões compreendidas entre 25x95x130 (mm);
- Instalação em calha DIN ou Painel;
- Adaptador calha DIN já incluído;
- Nível de proteção mínimo IP30;

G. Condições Ambientais:

- Temperatura em operação de -40 a 75°C;
- Humidade de 5-95%, sem condensação;

H. Normas e Regulamentos:

Os equipamentos propostos devem assegurar, no mínimo, as seguintes normas e regulamentos:

- Norma ISO9001, CE;
- Diretiva Europeia 2002/95/EC (RoHS); 2011/65/EU (RoHS2); 2015/863/EU (RoHS3); 2014/53/EU (RED);
- Diretiva Europeia de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos 2012/19/EU (WEEE);
- Telecomunicações (ETSI): ETSI EN 301 511, EN 301 908-1, EN 301 908-2, EN 301 908-13;
- Compatibilidade Eletromagnética (EMC/ETSI): EN 301 489-1, EN 301 489-19, EN 301 489-52, EN 61000-4-2, EN 61000-4-3, EN 61000-4-4, EN 61000-4-5, EN 61000-4-6, EN 61000-4-11);
- Segurança (IEC): EN 62 368-1, IEEE 802.3;
- Climáticas (IEC): EN 60068-2-1, EN 60068-2-2, EN 60068-2-14, EN 60068-2-30;

I. Recursos de Software:

- Baseado em Linux, CONEL OS, com capacidade para adicionar módulos customizados, desenvolvidos pelo fabricante ou por outras entidades terceiras;
- Sincronização horária por NTP Cliente / Servidor;
- Envio de SMS – Comandos AT via RS232, Ethernet;
- Informação estatística operacional do router armazenada na memória interna;
- Livre acesso às atualizações de *firmware* do equipamento, devidamente documentadas.

J. Recursos de Rede:

- IPv4, IPv6;
- PPP, PPPoE;

- SNMP v1/v2c/v3;
- TCP, UDP;
- DHCP, ICMP, NAT/PAT;
- HTTP, HTTPs, SSH;
- DNS, ARP, NTP, SMTP, VLAN, DDNS;
- Telnet, MQTT;
- *RIP, *BGP, *OSPF, *IS-IS

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

K. Funcionalidade de Rede:

- DHCP, NAT/PAT, VRRP, Dynamic DNS client, DNS proxy, VLAN, QoS, NTP Client/Server;
- Backup Routes, Port Forwarding, Host Port Routing, Ethernet Bridging, Load Balancing, IPv6 Dual Stack;
- *DMVPN, *WOL;

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

L. Segurança das Comunicações:

- HTTPS, SSH, SFTP, DMZ, Firewall (Filtro IP, Filtro endereço MAC, Filtro das portas de entrada e saída;
- Tuneis VPN– OpenVPN, *EasyVPN, IPsec com IKEv1 e IKEv2, GRE, L2TP, PPTP;
- Autenticação – RADIUS, TACACS+, *SCEP;
- Encriptação – DES, 3DES, AES, RSA, MD5, SHA.

 * Funcionalidade disponível com instalação de modulo de software disponibilizado pelo fabricante;

M. Configuração, diagnóstico e informação operacional:

- Servidor HTTP – Configuração via Web, com recurso a protocolo HTTPS;
- Telnet – Configuração e acesso aos ficheiros de sistema;
- SNMP – Informação de diagnóstico do router;
- GPRS – estado via sinalização Led;
- SMS info – *Ligado* e GPRS ligado ou desligado;
- Monitorização do fluxo de dados da ligação com a operadora, evitando intervalos prolongados sem comunicação com a operadora de modo a evitar eu o router entre em modo *idle*;

N. Informação operacional:

Interface web, protegido por password, para configurações e funcionalidades diversas do router, deverá permita o acesso a informação estatística detalhada Online acerca da atividade do router, designadamente:

- Informação do sistema, incluindo, versão de firmware, número de série, temperatura e tensão, data e hora e uptime;
- Estado geral da interface WAN, incluindo estado da ligação e endereço IP;
- Estado geral das interfaces LAN, incluindo endereços IP e MAC;

A informação estatística operacional deverá ser mais detalhada nas interfaces WAN e LAN, de modo a garantir informação útil relativa à operação ou eventuais problemas com a mesma, devendo incluir na WAN:

- Estado do registo à rede, identificação do operador, tecnologia, identificação da célula registada e das células vizinhas (no caso do GPRS), assim como a força do sinal, identificação do módulo, do fabricante e do IMEI;
- Informação estatística relativa ao SIM, incluindo tráfego de dados enviados e recebidos (KB), número de ligações, número de células a que esteve ligado, nível minimi, máximo e médio do sinal e disponibilidade;
 - A informação estatística do ponto anterior deve incluir a informação diária, dia anterior, esta semana e semana anterior;

No caso da LAN, deverá incluir:

- Endereço IP e mascara, tráfego de dados de envio e receção, entre outros dados, assim como as tabelas de *routing*.

Possibilidade de alteração centralizada de controlo e monitorização de grupo de routers para alterar configurações, atualizações de *firmware*, assim como configurações e backup através de ficheiro de texto

Toda a informação estatística online, obtida no *firmware* do router, deverá ser igualmente acedida via software centralizado.

O. Acessórios incluídos:

- Encaixe para calha DIN;
- Guia de instalação.
- Antena Omnidirecional Articulada de 90° *Five-band* GSM/LTE, ganho mínimo de 2dBi, conetor SMA-M;

2) Antenas de Alto Ganho

A. Antena Omnidirecional Vertical, *Five-band* de LTE 700MHz a LTE 2700MHz, podendo operar em 2G (GSM 900/1800) e 3G (UMTS 1900/2100), com potencia máxima de 50W, ganho entre os 9 e 10dBi, polarização vertical, temperatura operacional de -40° a +85° e proteção IP66.

A instalação é de exterior devendo a antena ser em fibra de vidro resistente a UV e base INOX, suportando ventos até 150kM/H (40N), com cabo RG58 ou equivalente de 5mts, conetor SMA-M. Acessórios de montagem exterior incluídos;

B. Antena Omnidirecional de baixo perfil, operando do 2G até 5G (617-960/1710-6000MHz), com potência máxima de 30W e ganho que varia dos 3dBi (GSM e LTE), 4dBi para UMTS e 8 a 9dBi para o LTE (high) e 5G, polarização vertical, temperatura operacional de -40° a +85° e proteção IP66.

A instalação de exterior em painel ou parede, com a base da antena em INOX, com cabo RG58 blindado ou equivalente de 5mts, conetor SMA-M. Acessórios de montagem exterior incluídos;

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;

- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.

6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

_____ _____

Segundo Outorgante
